



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 941
Data: 05/04/2018 Horário: 09:02
Legislativo -

MENSAGEM Nº 25 /2018.

Maceió, 4 de abril de 2018

Senhor Presidente,

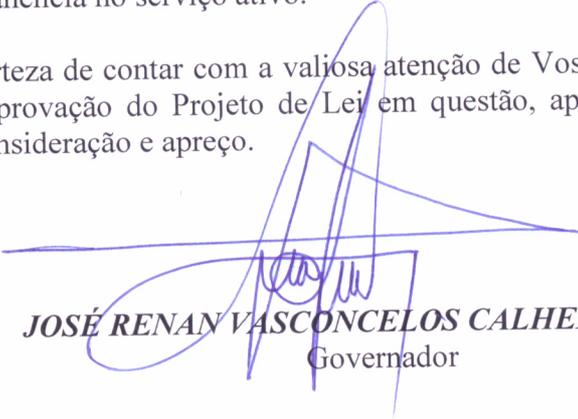
Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “*Altera o inciso I do caput do art. 51 da Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Alagoas*”.

A Constituição Federal, em seus arts. 42, § 1º, e 142, § 3º, X, prescreve que cabe à lei estadual específica dispor sobre o ingresso na Polícia Militar, os limites de idade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades.

O objetivo da norma é harmonizar a legislação estadual ao art. 5º, I, da Constituição Federal e ao art. 24 do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, os quais estabelecem que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, bem como que veda a criação de condições mais favoráveis às policias militares e aos corpos de bombeiros militar que aquelas direcionadas aos integrantes das Forças Armadas.

Assim, com a modificação proposta, busca-se estabelecer para homens e mulheres idêntico marco temporal para fins de inativação *ex-officio*, por alcance de idade limite no tocante à permanência no serviço ativo.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.


JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado LUIZ DANTAS LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2018

ALTERA O INCISO I DO *CAPUT* DO ART. 51 DA LEI ESTADUAL Nº 5.346, DE 26 DE MAIO DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DE ALAGOAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º O inciso I do *caput* do art. 51 da Lei Estadual nº 5.346, de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51. A transferência para a reserva remunerada, *ex-officio*, verificar-se-á sempre que o Policial Militar incidir nos seguintes casos:

(...)

I – atingir a idade limite de 62 (sessenta e dois) anos;

(...)” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.